



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

*A Chefe de Gabinete,
para ciência e registro.
9/2/05*

[Assinatura]
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça
MPDFT

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2005 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

(com cópia para os Excelentíssimos Governador do Distrito Federal e Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo tomar as medidas necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal os direitos e garantias constitucionais que preservam os princípios da lisura da Administração Pública, além das diretrizes legais do acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde;

Considerando a grave situação de todos os hospitais da rede pública do Distrito Federal, que padecem de superlotação dos pronto-socorros, falta de insumos médico-hospitalares (desde os mais elementares, como luvas, antibióticos, fios de sutura e seringa, dentre inúmeros outros), carência de pessoal, falta de manutenção dos equipamentos antigos e de renovação e instalação de novos equipamentos, fatos estes corroborados pelo Conselho Regional de Medicina em ofício dirigido a esta Promotoria de Justiça;

Considerando que o Governo do Distrito Federal decidiu transferir os festejos do carnaval de rua, inclusive os desfiles de escolas de samba, para o que usou chamar de "ceilambódromo", na cidade satélite de Ceilândia, com uma expectativa de receber um público da ordem de 150.000 (cento e cinquenta mil) pessoas;

Considerando a gravidade das informações contidas em documento assinado por mais de quarenta médicos do estafe do Hospital Regional da Ceilândia, dirigido oficialmente Conselho Regional de Medicina (cópia em anexo), onde resta registrado, *ipsis litteris*, a "grave preocupação com as

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

condições de atendimento do serviço de emergência desta instituição”, a angústia destes mesmos profissionais “com os aspectos éticos e legais da situação em que estamos trabalhando, com falta de segurança quase total, (...) sem condições técnicas adequadas”, com o “fato de que material e medicamentos básicos para condições de urgência e emergência não estão sempre disponíveis para os usuários”, pela angústia de estarem “encurralados sem poder deixar de atender e também sem poder atender corretamente”, pela consciência responsável e pela preocupação destes mesmos profissionais no sentido de que “se aproxima o período de carnaval, e quando temos tido informações de que o suporte de atendimento das condições de risco, de urgência e de emergência serão imputadas de forma natural ao Hospital Regional de Ceilândia, porta lateral dos festejos carnavalescos que se darão nesta cidade” e, especialmente, pela absoluta gravidade da declaração derradeira e categórica destes mesmos médicos no sentido de que “não temos condições de pessoal, nem humanas, nem técnicas, nem materiais de atender a uma demanda tão exacerbada que significará a daquele período” carnavalesco;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina, através do ofício nº 00474/2005-S/CRM-DF (cópia em anexo) dirigido a esta Promotoria de Justiça, confirma o caos operacional por que passa o Hospital Regional de Ceilândia denunciado por seus médicos nos termos acima, além de apontar outras faltas crônicas de recursos materiais e humanos no referido nosocômio, situação agravada ao ponto de “no HRC, no ano de 2005, não foram realizadas cirurgias eletivas”, e de encontrar-se o hospital com superlotação no Serviço de Emergência, “com pacientes nos corredores, alojados em macas de transporte, algumas até sem o colchão”, onde “há falta de medicamentos injetáveis e materiais indispensáveis ao atendimento de urgências como Suxametônio, Antibióticos para germes Gram-negativos, Corticóides, neostigumina, Luvas cirúrgicas, seringas (...), fios de sutura (...) e catetes de punção venosa”, onde o quadro de “equipamentos de monitorização se apresenta em quantidade insuficiente”, onde “não existem drenos de tórax para drenagem em selo d’água”, onde, por fim, há notícias de que os leitos de UTI encontram-se todos ocupados;

Considerando, ainda, o dramático alerta feito pelo Conselho Regional de Medicina, no sentido de que as condições de atendimento ao público verificadas “em fiscalizações feitas recentemente no Hospital Regional de Taguatinga – HRT e Hospital Regional de Samambaia – HRSam, nos autorizam a afirmar que aqueles estabelecimentos não se encontram em plenas condições para assumir qualquer sobrecarga proveniente do HRC”;

Considerando, enfim, que as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal à mídia local no sentido de um planejado



reforço de carnaval ao Hospital Regional de Ceilândia induz um sentimento de segurança à população que não condiz com as afirmações oficiais tanto dos médicos daquele nosocômio como do respeitável Conselho Regional de Medicina, agravando os riscos sanitários;

Considerando, por último, a situação de absoluto risco que se impõe à população pelos vícios administrativos acima apontados

RECOMENDA

ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal**, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93¹;

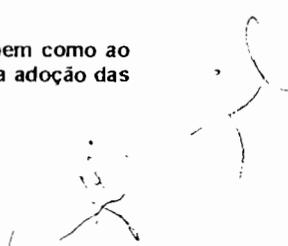
- a) *que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adote em caráter de urgência urgentíssima todas as medidas administrativas necessárias para garantir efetivamente a oferta de ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade, saneando as deficiências apontadas pelo Conselho Regional de Medicina e por mais de quarenta médicos do Hospital Regional de Ceilândia, de modo a oferecer serviços de saúde compatíveis com a expectativa de excesso de demanda resultante de um evento de grande porte cuja previsão é a de receber um público de cerca de 150.000 mil pessoas, conforme noticiado na imprensa local, tudo isso como resultado da transferência do carnaval de 2005 para Ceilândia-DF, em face da decisão administrativa do Governo do Distrito Federal;*
- b) *Na hipótese de se mostrar impossível a adoção imediata das referidas medidas saneadoras por qualquer motivo que seja, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverá informar a população, também em caráter de urgência, dos riscos de participar das festividades do ceilambódromo e dos demais festejos de carnaval, bem como das cautelas que devem ser adotadas no caso de participação, tudo isso por decorrência da falta de oferta de ações e serviços de saúde;*

Esta recomendação tem o intuito primordial de preservar o direito às

¹ "Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União:

omissis.....

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;"





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ações e serviços de saúde de toda a população do Distrito Federal durante os festejos de carnaval de 2005, especialmente dos participantes da festa no ceilambódromo em Ceilândia-DF e, secundariamente, visa fixar objetiva e pessoalmente eventuais responsabilidades civil, penal e administrativa na hipótese de seu descumprimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JAIRO BISOL', written over a faint circular stamp.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



Of. nº 00474 /2005-S

Brasília 04 de janeiro de 2005.

Sr. Promotor de Justiça.

O CRM-DF recebeu no dia primeiro de fevereiro, denúncia assinada por quarenta e dois médicos do Hospital Regional da Ceilândia – HRC, na qual descreveram suas preocupações: o trabalho em condições técnicas inadequadas, a falta de material e medicamentos básicos para atendimento de urgências e emergências doc.1 em anexo.

Essas preocupações aumentam com a perspectiva de realização dos desfiles de escolas de samba durante o Carnaval, uma vez que consideram não ter o HRC, condições de pessoal, humanas, técnicas e materiais para atender ao provável aumento da demanda.

O documento foi protocolado em primeiro de fevereiro e no dia três do mesmo mês (ontem) o CRM-DF procedeu a uma fiscalização no HRC onde visitou o Serviço de Emergência e a Farmácia Hospitalar. O relatório da fiscalização ainda não foi elaborado mesmo porque, o farmacêutico de nome Rodrigo recusou-se a entregar o relatório de medicamentos, alegando que por ordem da Diretoria do HRC somente poderia fazê-lo se o mesmo fosse requisitado oficialmente ao Sr. Diretor daquele hospital.

Mesmo assim, em virtude da urgência que a situação requer, podemos afirmar que a inspeção verificou que:

- 1- O Serviço de Emergência encontra-se com superlotação, com pacientes nos corredores, alojados em macas de transporte, algumas até sem o colchão.
- 2- Há falta de medicamentos injetáveis e materiais indispensáveis ao atendimento de urgências tais como: Suxametônio, Antibióticos para germes Gram-negativos, Corticóides, Neostigumina; Luvas cirúrgicas, seringas de 5 ml, 10 ml e 20 ml; fios de sutura cirúrgica (Prolene, Nylon, Vicryl e Seda) e Cateteres de punção venosa nº 14, 16, 18, 20, 22 e 24.
- 3- Equipamentos de monitorização em quantidade insuficiente.
- 4- Não existiam drenos de tórax para drenagem em selo d'água.

O quadro de carência de recursos materiais (medicamentos, insumos e correlatos) é situação crônica vivida naquele e em outras unidades hospitalares da Secretaria de Saúde (SES) tanto que, no HRC, no ano de 2005, não foram realizadas cirurgias eletivas.

Além disso, as condições já verificadas em fiscalizações feitas recentemente no Hospital Regional de Taguatinga – HRT e Hospital Regional de Samambaia – HRSam, nos autorizam a afirmar que aqueles estabelecimentos não se encontram em plenas condições para assumir qualquer sobrecarga proveniente do HRC.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



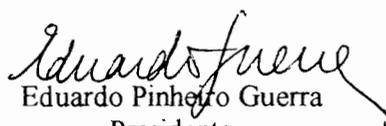
Na fiscalização realizada ontem, nos foi apresentada uma listagem de medicamentos e materiais que estariam em falta ou com estoque insuficiente e teriam sido requisitados a Farmácia Central, destinados ao atendimento durante o Carnaval de 2005 (doc 2, anexo).

Hoje será realizada nova fiscalização do CRM-DF, dessa vez, na Farmácia Central da Secretaria de Saúde para verificação dos estoques de medicamentos, insumos e correlatos para esclarecer definitivamente as controvérsias a respeito do assunto. Essa visita deverá contar com a presença de Vossa Excelência.

Assim, Sr. Promotor, pelas razões acima expostas e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos no sentido de que venham a ser tomadas providências, pelas autoridades responsáveis, no sentido de serem garantidas as mínimas, senão adequadas, condições de atendimento à população no HRC, durante o período carnavalesco.

Certos da pronta ação de Vossa Excelência,

Atenciosamente,


Eduardo Pinheiro Guerra
Presidente

Vossa Excelência
Dr. Jairo Bisol
Promotor de Justiça do PróSus
Praça Municipal Lote 02 – Edifício Sede do MPDFT
70094-900 Brasília-DF
EPG/vma

Ceilândia-DF, 31 de janeiro de 2005

Ao
Presidente do CRM-DF
Dr. Eduardo Guerra

Nós, estafes do corpo médico do Hospital Regional da Ceilândia viemos registrar nossa grave preocupação com as condições de atendimento do serviço de emergência desta instituição. Preocupamos os aspectos éticos e legais na situação em que estamos trabalhando, com falta de segurança quase total; preocupamos o fato de que estamos trabalhando sem condições técnicas adequadas; preocupamos o fato de que material e medicamentos básicos para condições de urgência e emergência não estão sempre disponíveis para os usuários; preocupamos o fato de que estamos encurralados sem poder deixar de atender e também sem poder atender corretamente. Essas preocupações se agravam exponencialmente particularmente agora quando se aproxima o período de carnaval, e quando temos tido informações de que o suporte de atendimento das condições de risco, de urgência e de emergência serão imputadas de forma natural ao Hospital Regional de Ceilândia, porta lateral dos festejos carnavalescos que se darão nesta cidade. Declaramos que não temos condições de pessoal, nem humanas, nem técnicas, nem materiais de atender a uma demanda tão exacerbada que significará a daquele período. Que fique registrada oficialmente, nesse Conselho essa nossa declaração-conjunta.

(ASSINATURAS NO VERSO)

DOC 1

Medicamentos

Ídigo	Descrição	Unid.	Quant. Solicit.	Preço	Total parcial
19051	Isossorbida injet. 10mg/ml	Amp	200	0,68	136,00
90028	Lidocaína geléia 30g	Bisnag.	100	1,25	125,00
90039	Midazolam 50mg amp (psicotrópico)	Amp	300	4,44	1332,00
90080	Sulfato de magnésio 50%	Amp	100	0,51	51,00
90094	Betametasona acetato + fosfato (celestone)	Amp	100	2,97	297,00
90140	Clordiazepóxido inj (Psicotrópico)	Fa	500	2,88	1440,00
90154	Epinefrina sol inj	Amp	1000	0,31	310,00
90207	Propofol 1% 20ml (psicotrópico)	Amp	100	5,97	597,00
90245	Sulfadiaziana de prata bisnaga 30g	Bisnag	100	2,67	267,00
90271	Propofol 2% 50ml (psicotrópico)	Fa	200	101,00	20.200,00
90301	Amiodarona sol inj	Amp	100	0,90	90,00
90381	Furosemida sol inj	Amp	4000	0,19	760,00
90389	Surfactante Exógeno	Fa	20	283,00	5660,00
90482	Metoclopramida inj	Amp	5000	0,13	650,00
90528	Fitomenadiona sol inj	Amp	1000	0,50	500,00
90541	Sais p/ reidratação oral	Env	5000	0,44	2200,00
90544	Cloreto de sódio 0,9% 500ml	Fr	8000	1,65	13.200,00
90555	Cloreto de sódio 20% sol inj	Amp	2000	0,15	300,00
90556	Fostato de potássio inj 2mEq/ml	Amp	100	0,53	53,00
90562	Glicose 50% amp	Amp	2000	0,20	400,00
90564	Gliconato de cálcio sol inj	Amp	1000	0,53	530,00
90566	Solução Ringer + Lactato 500ml	Fr	1500	1,69	2535,00
90590	Hidróxido de ferro III polimaltosado sol inj	Amp	80	4,62	369,60
90741	Imunoglobulina anti RHO	Und	30	83,99	2519,70
90813	Cloranfenicol + colagenase bisnaga	Bisnag	500	6,32	3160,00
90957	Alprostadiil inj	Fa	10	946,00	9460,00
90959	Fentanil Fr 10ml (psicotrópico)	Fa	300	2,56	768,00
90973	Codeína + paracetamol comp (psicotrópico)	Comp	200	0,54	108,00

Total = 68.017,70

Total geral = 106.033,30

DOC 2

Materiais de consumo para o carnaval 2005 HRC

Materiais de enfermagem

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Secret.	Total parcial
6303	Equipo p/ med. Fotosensível bomba lifemed	Und.	200	10,50	2100,00
91070	Atadura de algodão ortopédico 10x150cm	Rolo	1500	0,14	210,00
91071	Atadura de algodão ortopédico 15x150cm	Rolo	1500	0,22	330,00
91072	Atadura de algodão ortopédico 20x150cm	Rolo	1500	0,30	450,00
91073	Atadura de crepom 10x300cm	Rolo	1500	0,23	345,00
91074	Atadura de crepom 15x300cm	Rolo	1500	0,35	525,00
91075	Atadura de crepom 20x300cm	Rolo	1500	0,46	690,00
91076	Atadura de crepom 25x450cm	Rolo	1000	1,03	1030,00
91077	Atadura de crepom 30x450cm	Rolo	1000	1,03	1030,00
91108	Compressa de campo operatório	Pacote	120	31,91	3829,20
91121	Equipo parenteral p/ bomba Nutrimat	Und	100	12,08	1208,00
91123	Equipo parenteral p/ bomba lifemed	Und	200	9,50	1900,00
91126	Equipo p/ soluções parenterais (Equipo p/ soro)	Und	7000	0,91	6370,00
91130	Equipo pediátrico p/ transfusão de sangue	Und	100	2,80	280,00
91133	Equipo p/medicação fotossensível p/ bomba Nutrimat	Und	100	13,10	1310,00
91190	Termômetro axilar	Und	180	2,60	468,00
91197	Férula metálica 16mm	Und	10	2,60	26,00
91198	Férula metálica 19mm	Und	10	2,68	26,80

Total = 22.128,00

Materiais cirúrgicos

Código	Descrição	Unid.	Quant	preço	Total parcial
92350	Fio de sutura "Vicril" 0 ag 3,5cm cilind fech, obs gine	Und	240	11,56	2774,40
92351	Fio de sutura "Vicril" 0 ag 4,0cm clin ½ circ	Und	240	12,40	2976,00
92382	Lamina de bisturi nº 22	Und	800	0,20	160,00
92383	Lamina de bisturi nº 24	Und	800	0,17	136,00
92401	Luva cirúrgica estéril 7,0	Par	1500	0,54	810,00
92402	Luva cirúrgica estéril 7,5	Par	5.000	0,51	2550,00
92403	Luva cirúrgica estéril 8,0	Par	4.000	0,51	2040,00
92407	Luva de procedimento não estéril P	Und	10.000	0,10	1000,00
92408	Luva de procedimento não estéril M	Und	20.000	0,11	2200,00
92409	Luva de procedimento não estéril G	Und	8.000	0,10	800,00
92436	Sonda de aspiração traqueal nº8	Und	300	0,25	75,00
92446	Sonda de Foley nº 16	Und	40	2,23	89,20
92447	Sonda de Foley nº 18	Und	50	2,23	111,50
92448	Sonda de Foley nº 20	Und	50	2,23	111,50
92512	Tube de látex nº 200	Metro	180	0,30	54,00

Total = 15.887,60

92108 - 243
92109

DOC 2